



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.347/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº045/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, que relata que o servidor **ROGÉRIO DE FREITAS MELRO**, supostamente vem fazendo uso de bebidas alcoólicas em alguns dias, durante o expediente, onde inclusive, já teria sido advertido verbalmente outras vezes pelo seu superior hierárquico, em função da mesma situação.

CONSIDERANDO ainda, que no dia 14/10/2019 estava no local de trabalho apresentando sinais de embriagues causando transtornos e atrapalhando o fluxo do trabalho, ocasião em que novamente foi advertido verbalmente pelo Secretário da pasta, Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seus incisos: *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”* e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 - São proibidas ao funcionário*

FM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

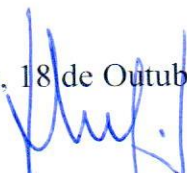
LIVRO DE PORTARIAS

(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “IX - exercer ineficientemente suas funções”; e “XXIV - embriaguez habitual ou em serviço”; “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no “art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:” e seu inciso “V – “incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual” ou “XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do servidor **ROGÉRIO DE FREITAS MELRO**, matrícula: **3854**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverá ser ouvido oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 18 de Outubro de 2019.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal